

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 31 de julho de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e ainda o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.^a Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 0040-001475/2017**, Tributo ICMS, REN 20/2018 e RV 271/2018, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e COOPERATIVA AGROPECUARIA DE GOIAS - WET COTTON, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado Otto Medeiros de Azevedo Junior, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Marcelo Santos Scalabrini OAB/SP 246.752, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Representante Fazendário, que reiterou o parecer juntado aos autos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos recursos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, as multas aplicadas com a autuação discutida, de 200% para 100%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. a) **Processo n. 0040-001226/2016**, Tributo ICMS, REN 61/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida VOTORANTIM CIMENTOS S/A, Advogado Frederico de Mello e Faro Cunha OAB/DF 26.688, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. b) **Processo n. 0040-002458/2017**, Tributo ICMS, RV 105/2021, Recorrente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ALGAR MULTIMÍDIA S/A, Advogado Danilo de Andrade Fernandes OAB/MG 128.797, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **d) Processo n. 00040-00037278/2020-45**, Tributo ICMS, RV 154/2023, Recorrente MFB RUA PARAÍBA LTDA (atual denominação de DG FERREIRA CARIAS), Advogada Maria Manuela de Souza Sena Santos OAB/BA 62.379, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 00040-00065802/2018-53**, Tributo ICMS, RV 94/2022, Recorrente LOGOS PAPELARIA, LIVRARIA E INFORMÁTICA EIRELI ME, Advogado Diogo Borges de Carvalho Faria OAB/DF 23.090, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse momento, mediante autorização da Sr.^a Presidente, o Conselheiro Fernando Rezende ausentou-se da sessão. Esgotada a pauta, passado ao momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de agosto de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA

Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

Conselheiro Suplente